DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7848/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4883/2013
PROTOCOLO	**:** 1396617
ÓRGÃO JURISDICIONADO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
INTERESSADA	**:** MARIA NILENE BADECA DA COSTA – EX-SECRETÁRIA
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO N. 19164/2011
RELATOR	**:** RONALDO CHADID

Vistos, etc...

O presente processo tem como objeto de análise da prestação de contas do Convênio de repasse financeiro n. 19.164/2011, formalizado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação representada pela Senhora Maria Nilene Badeca da Costa, e a APM da EE SIDRÔNIO ANTUNES DE ANDRADE, do município de Sidrolândia/MS, tendo com objeto destinar recursos financeiros para aquisição e instalação de ares condicionados para a unidade escolar, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado previamente.

Todos os documentos foram encaminhados a esta Corte de Contas e sobre estes se manifestou a 5ª ICE, através da Análise Conclusiva n. 18106/2014, aferindo a correta instrução documental e movimentação financeira, atestando *que a presente prestação de contas do* ***Convênio nº 19164/2011,*** *celebrado entre a Secretaria de Educação e a APM da EE Sidrônio Antunes de Andrade em Sidrolândia/MS, foi elaborada em consonância com as normas vigentes.*

Foram os autos remetidos ao MPC que através do Parecer n. 861/2015 corroborou a análise da Inspetoria, manifestando-se ***pelo julgamento desta prestação de contas do Convênio nº 19.164/2011, (...) COMO CONTAS REGULARES***, fundamentando.

A execução financeira assim se resumiu:

VALOR DO CONVENIO	R$	40.000,00
VALOR REPASSADO	R$	40.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS	R$	36,00
TOTAL DOS RECURSOS	R$	40.036,00
TARIFA BANCÁRIA	R$	36,00
PRESTAÇÃO DE CONTAS	**R$**	**39.999,96**
TOTAL DA DESPESA	R$	40.036,00
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS - Peça 12, fs. 05	R$	0,04

Assim postas as informações que considero necessárias a este julgamento, e nos termos do artigo116[1] da Lei Federal n. 8.666/93, considerando que igualmente houve por parte do Gestor a observância dos princípios norteadores da administração pública insculpido no *caput* do artigo 37[2] da Constituição Federal, e nos termos do artigo 59, I da LCTC/MS n. 160/12 e 9º e 10º, II, § 3º, I, todos do Regimento Interno TC/MS **DECIDO pela regularidade do presente Convênio - n. 19.164/2011** – firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Estadual de Educação e APM da EE Sidrônio Antunes de Andrade no Município e Sidrolândia/MS.

Publique-se.

Intime-se.

Campo Grande-MS, 08 de outubro de 2015.

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

Twa

[1] Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

[2] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte